

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Desembargador Danton Bastos – 02– Centro
Barra de São Francisco – ES
Tel.: 3756-2114

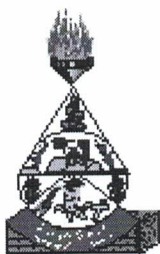
CONTRATO Nº 0004/2023

Pregão Eletrônico nº 0002/2023

Termo de contrato que entre si fazem a **Câmara Municipal de Barra de São Francisco-ES** e a empresa **Rádio São Francisco LTDA**, tendo como objeto a prestação de serviços de transmissão ao vivo das sessões (Ordinárias, Extraordinárias, Especiais, Solenes), realização de gravação em áudio de todas as sessões plenárias.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Tiradentes, 205 - Centro – Barra de São Francisco - ES, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 14940867-SSP/MG e do CPF/MF nº 097.506.767-26, residente e domiciliado no Córrego do Baiano – Vila Paulista, Zona Rural, no Município e Comarca de Barra de São Francisco, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **Rádio São Francisco LTDA**, CNPJ: 30.729.719/0001-29, estabelecida à Rua Av. Jones dos Santos Neves, nº. 1.091, sala 101/B, Bairro: Irmãos Fernandes, na cidade de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, representada por Filipe Ribeiro Faustino, Sócio administrativo, inscrito no CPF sob o nº: 068.003.906-66 e RG 11618110, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, com base no Processo Licitatório nº. 0096/2023, Modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nº 0002/2023, e de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e LC 147/2014, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Contratação empresa especializada em radiodifusão para transmissão ao vivo das sessões (Ordinárias, Extraordinárias, Especiais, Solenes), realização de gravação em



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

Rua Desembargador Danton Bastos – 02– Centro
Barra de São Francisco – ES
Tel.: 3756-2114

áudio de todas as sessões plenárias (Ordinárias, Extraordinárias, Especiais, Solenes), com gravação das mesmas em CD ou arquivo digital, realizadas dentro ou fora das dependências da Câmara de Vereadores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Barra de São Francisco – ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços do presente contrato, de acordo com as cláusulas aqui previstas e aquelas que foram estabelecidas pelo Edital, fornecendo, exclusivamente serviços de boa qualidade, e ainda, acatar todas as sugestões que o CONTRATANTE fizer desde que não altere o preço final do contrato.

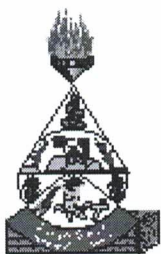
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: Este contrato entra em vigor a partir de sua assinatura com duração de um ano, podendo a critério das partes, havendo interesse do Município, sua duração estender-se nos limites da lei conforme art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA ENTREGA: A Contratante pagará à Contratada pelos serviços, objeto do presente contrato, R\$ 179.500,00 (cento e setenta e nove mil e quinhentos reais) conforme detalhado no Quadro 01:

Quadro 01:

Item	Quantidade	Especificação completa do item	Valor unitário	Valor total
01	60	Transmissão, ao vivo das sessões ordinárias da Câmara Municipal, todas as segundas-feiras, das 17:00 horas às 19:00 horas, caso ultrapasse este horário, entre 19:00 às 20:00 horas será gravada e transmitida após a Voz do Brasil;	R\$ 2.480,00	R\$ 148.800,00
02	15	Transmissão, ao vivo das sessões solenes, sessões extraordinárias, eventos extraordinários e reuniões oficiais da Câmara Municipal, de interesse da comunidade, inclusive audiências públicas, a critério da Administração;	R\$ 2.046,67	R\$ 30.700,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO: Cento e setenta e nove mil e quinhentos reais.				

A contratada deverá apresentar as notas fiscais correspondentes, que serão atestadas pelo setor Contábil. Os pagamentos serão efetuados pela



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

*Rua Desembargador Danton Bastos – 02– Centro
Barra de São Francisco – ES
Tel.: 3756-2114*

Contratante em conformidade com a requisição emitida, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução do contrato será efetuada pela Contratante, através de seu fiscal de Contratos, Joás Gomes de Oliveira, matrícula nº 010, nomeado pelo Presidente através de Portaria, de forma a fazer cumprir rigorosamente o previsto no Edital e no instrumento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES: Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Barra de São Francisco-ES pelo prazo de até cinco anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.1 - A sanção de que trata a cláusula anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas abaixo, garantido o exercício de prévia e ampla defesa:

6.1.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

6.1.2 Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

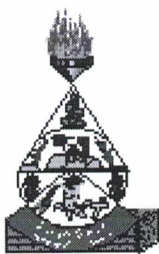
a) atraso até 10 (dez) dias, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso; b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

6.2 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

6.3 - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão;

6.4 - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas neste Edital, serão conduzidos no âmbito da Secretaria Geral da Câmara e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, bem como pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Desembargador Danton Bastos – 02– Centro
Barra de São Francisco – ES
Tel.: 3756-2114

CONTRATANTE, administrativamente, nas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII da Lei nº 8.666/93, bem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Obriga-se o CONTRATANTE, ampla fiscalização da execução do contrato, com acompanhamento regular do mesmo, a fim de aferir sua qualidade, sem prejuízo das responsabilidades impostas à contratada do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas deste contrato correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente:
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, deste Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO: O presente contrato será publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, por um prazo de vinte dias, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Se durante o prazo de vigência do presente contrato houver necessidade eventual de acréscimos ou supressões no objeto, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor de CONTRATO, mediante Termo Aditivo Contratual, de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE – Os preços CONTRATADOS e constantes da proposta de preço serão irremovíveis durante o primeiro semestre, sendo os mesmos analisados e podendo ser reajustados de acordo com o praticado no mercado, através de ato do Legislativo Municipal e dentro das condições do artigo 65, Inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

ol

R.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Desembargador Danton Bastos – 02– Centro
Barra de São Francisco – ES
Tel.: 3756-2114

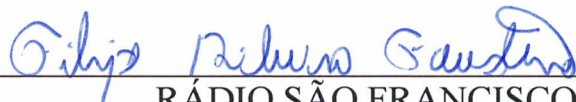
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca da Contratante para dirimir questões e dependências jurídicas oriundas deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordes, assinam o presente contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Barra de São Francisco-ES, 20 de março de 2023.



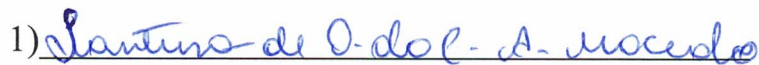
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA
PRESIDENTE



RÁDIO SÃO FRANCISCO-LTDA

FILIPE RIBEIRO FAUSTINO
Sócio administrativo

TESTEMUNHAS:

1) 

2) 

